



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Dr. Jaziel)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para duplicar as penas de crimes contra a administração pública quando estes forem praticados por ocasião de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do art. 327-A, com a seguinte redação:

“**Art. 327-A.** Aplicam-se as penas em dobro aos crimes previstos neste Capítulo se forem cometidos por ocasião de calamidade pública decretada pelo Poder Público.”

**Art. 2º** Os arts. 333 e 335 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação, reenumerando-se os parágrafos únicos:

### “Corrupção Ativa

**Art.333**.....

§ 2º. Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido por ocasião de calamidade pública decretada pelo Poder Público. ” (NR)

### “Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência

**Art.335**.....

§ 2º. Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido por ocasião de calamidade pública decretada pelo Poder Público.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com meu conterrâneo e amigo, senador Eduardo Girão, que protagonizou a iniciativa no Senado Federal, e atento aos anseios da população nós apresentamos aqui na Câmara dos Deputados, um conjunto de propostas em endurecimento ao combate a corrupção.

O mundo enfrenta uma crise de saúde sem precedentes. Ela afeta os países desenvolvidos e em desenvolvimento, simultaneamente. Com a rápida disseminação do vírus SARS-CoV-2 e da sua doença a COVID-19, a saúde da população é a prioridade máxima de todos os governos, inclusive do governo brasileiro.

Em março o Governo decretou estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus, esse reconhecimento se fez necessário para que outras medidas financeiras pudessem se tomadas.

O Congresso Nacional já aprovou diversos benefícios para que a sociedade brasileira enfrente melhor essa pandemia, como o Orçamento de Guerra, que irá permitir injeção de até R\$ 600 bilhões para enfrentar coronavírus.

O fato é que, nesse período de convulsão social, os repasses de bilhões de reais podem se tornar alvo de agentes corruptos, os quais se aproveitando da urgência da situação, poderão atuar de forma fraudulenta causando enormes prejuízos financeiros para a Nação.

Constata-se que a corrupção é especialmente grave no setor da saúde, pois impacta o fim da vida dos seres humanos. A corrupção persiste mesmo durante as pandemias. Infelizmente, alguns verão o surto pandêmico como uma oportunidade única de aproveitar as medidas emergenciais de combate à COVID-19 para abusar do poder público, em benefício de vultosos ganhos privados.

Licitações fraudadas, cartéis, recebimento de propinas, desvio de materiais, tratamentos desnecessários e favorecimento de parentes e amigos são algumas ilustrações de condutas corruptas que apesar de serem alvos de leis anticorrupção, podem minar a resposta governamental à pandemia, privando milhares de pessoas dos necessários cuidados médicos. Nos tempos da COVID-19, cada uma dessas práticas corruptas representa um grande desafio à saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Dr. Jaziel**

Apresentação: 22/04/2020 13:00

PL n.2077/2020

Com o propósito do endurecimento da lei penal para salvaguardar o erário público de ações ilegais apresento a presente.

<sup>1</sup> [https://www.transparency.org/news/feature/corruption\\_and\\_the\\_coronavirus](https://www.transparency.org/news/feature/corruption_and_the_coronavirus)

Assim peço o apoio dos meus Pares na aprovação desta matéria.

Sala das Comissões, em de de 2020.

**DR. JAZIEL / PL-CE**  
Deputado Federal

Documento eletrônico assinado por Dr. Jaziel (PL/CE), através do ponto SDR\_56092, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

exEdit



\* CD 204427984100\*